

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado por sua gestora, Sr^a. Anaclete Secchi, inscrita no CPF nº 712.993.009-87, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC**, inscrita no CNPJ sob nº 80.629.165/0001-66, com sede na Rua Elmiro Petry, 121, Palmitos – SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. Aderjan Bortoli, inscrito no CPF sob o nº 032.423.849-54, residente e domiciliado em Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no Processo Licitatório nº 06/2021, na modalidade de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o custeio de despesas junto à ENTIDADE para que esta realize atendimentos educacionais especializados nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde de usuários com deficiência intelectual, múltipla e autismo aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1 desenvolver serviços de educação especial, de assistência social e de saúde destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.3 atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.4 executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.5 realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência, conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.6 realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao

público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.7 encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.8 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.9 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e/ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.10 não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessário e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.11 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.12 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.13 guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;

2.14 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da parcela mensal;

2.15 obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.16 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

2.16.1 despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

2.16.2 despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

2.16.3 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

2.16.4 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

2.16.5 custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

2.16.6 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.17 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.18 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo.

2

não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.19 manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento, o desejo de prorrogar a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir mensalmente os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais), perfazendo o montante de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais) para o período contratado.

3.2 Designar gestora, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Anaclete Secchi, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atrasos e irregularidades na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a ENTIDADE o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora e Fiscal deste Termo, a Sr^a. Anaclete Secchi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.14;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

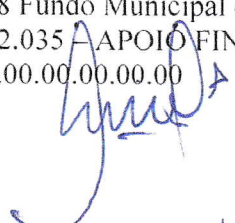
9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITOS

Unidade: 08 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Proj./Ativ. 2.035 APOIO FINANCEIRO A APAE DE PALMITOS

(44) 3.3.50.00.00.00.00



CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmitos/SC para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos, 20 de setembro de 2021.

ANACLETE
SECCHI:
71299300987


ANACLETE SECCHI
GESTORA DO FUNDO

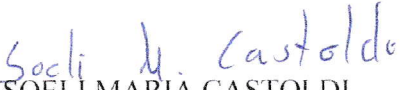
Assinado digitalmente por ANACLETE SECCHI:
71299300987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou.2=095157700171, ou.3=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou.4=REDA, ou.5=CPF A3, ou.6=
sem brancos, cn=ANACLETE SECCHI 71299300987
/c=br, ou=br, ou.2=br, ou.3=br, ou.4=br,
ou.5=br, ou.6=br, ou.7=br, ou.8=br, ou.9=br,
ou.10=br, ou.11=br, ou.12=br, ou.13=br, ou.14=br,
ou.15=br, ou.16=br, ou.17=br, ou.18=br, ou.19=br,
ou.20=br, ou.21=br, ou.22=br, ou.23=br, ou.24=br,
ou.25=br, ou.26=br, ou.27=br, ou.28=br, ou.29=br,
ou.30=br, ou.31=br, ou.32=br, ou.33=br, ou.34=br,
ou.35=br, ou.36=br, ou.37=br, ou.38=br, ou.39=br,
ou.40=br, ou.41=br, ou.42=br, ou.43=br, ou.44=br,
ou.45=br, ou.46=br, ou.47=br, ou.48=br, ou.49=br,
ou.50=br, ou.51=br, ou.52=br, ou.53=br, ou.54=br,
ou.55=br, ou.56=br, ou.57=br, ou.58=br, ou.59=br,
ou.60=br, ou.61=br, ou.62=br, ou.63=br, ou.64=br,
ou.65=br, ou.66=br, ou.67=br, ou.68=br, ou.69=br,
ou.70=br, ou.71=br, ou.72=br, ou.73=br, ou.74=br,
ou.75=br, ou.76=br, ou.77=br, ou.78=br, ou.79=br,
ou.80=br, ou.81=br, ou.82=br, ou.83=br, ou.84=br,
ou.85=br, ou.86=br, ou.87=br, ou.88=br, ou.89=br,
ou.90=br, ou.91=br, ou.92=br, ou.93=br, ou.94=br,
ou.95=br, ou.96=br, ou.97=br, ou.98=br, ou.99=br,
ou.100=br


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC
ENTIDADE


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14.059B

Testemunhas:


ANDRESSA TRIACCA
CPF 072.656.859-70


SOELI MARIA CASTOLDI
CPF 895.812.889-53

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading and blurring.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries, though the individual words are difficult to discern.